



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 08/2015

Potengi-CE, 11 de Novembro de 2015

Regulamenta o disposto no art. 87, da Lei Municipal nº 188/2000, disciplinando a expedição de alvará para a realização de show musical ao vivo em clubes, bares e similares no âmbito do Município de Potengi e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Potengi-CE, Samuel Carlos Tenório Alves de Alencar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a necessidade de proteção à segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços de shows, festas e outros eventos em recintos fechados ou locais abertos, com fins lucrativos, contra a publicidade enganosa e abusiva e métodos desleais, com a adequada prestação dos serviços públicos municipais a que a Administração está obrigada;

DECRETA:

Art. 1º. É expressamente vedada à realização de show musical ao vivo em clubes, bares, lojas de conveniência, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, onde são comercializadas bebidas alcoólicas para consumo imediato no Município de Potengi, sem portar o alvará previsto neste Decreto.

Art. 2º. É pré-requisito básico para emissão do Alvará específico para realização de qualquer evento, o estabelecimento estar com o alvará de funcionamento anual em dias e sem nenhuma restrição impeditiva por parte dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º. Ficará a Critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, órgão competente desta Prefeitura, efetuar anteriormente a emissão do alvará o registro do agendamento prévio das datas dos eventos a serem realizados, obedecendo ao princípio da igualdade garantido pela Constituição Federal.

Art. 4º. O comerciante que pretender realizar show musical ao vivo ou com aparelhagem de som em seu estabelecimento comercial ou congênere deverá apresentar, junto ao órgão competente desta Prefeitura, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias antecedentes ao evento, os seguintes documentos de caráter obrigatório:

I - Cópias da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pelo evento ou CNPJ, bem como, dos atos constitutivos da sociedade empresarial responsável no caso de pessoa jurídica;

II - Vistoria acerca da capacidade máxima de lotação e condições de segurança estruturais quando se tratar de edificação fechada ou a céu aberto, mas com área delimitada por tapumes, alambrados ou assemelhados;

III – Comunicação ao Conselho Tutelar do Município de Potengi-CE, se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados;

IV- Cópia de ofícios informando aos Comandos da Polícia Militar e Polícia Civil das atividades a serem realizadas durante o Evento, com solicitação se necessário do apoio dessas Instituições;

Art. 5º. Será ainda exigido do comerciante as seguintes declarações (Anexos I):

I - Declaração de ciência do teor da Lei Municipal 238/2004 que dispõe sobre os horários de funcionamento de bares, restaurantes, clubes e similares autorizados;

II - Declaração de que tem conhecimento da proibição da venda de bebidas alcoólicas a adolescentes e que é atribuição do responsável pelo estabelecimento coibir o consumo de bebidas alcoólicas por adolescentes no âmbito de seu comércio.

Art. 6º. A obtenção do alvará previsto neste Decreto fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo comerciante (Anexo I).

Parágrafo Único - A concessão do alvará deverá ser solicitada através do modelo de requerimento padrão (Anexo II).

Art. 7º Após a concessão do alvará ou licença para funcionamento do estabelecimento, este não poderá sofrer quaisquer alterações que venham comprometer a sua estrutura física ou que ponha em risco a segurança local, antes ou posterior à realização do evento, salvo com autorização legal concedida por órgão competente, precedida de vistoria técnica.

Art. 8º. O Alvará para realização de eventos a que se refere o presente decreto, só terá validade apenas para um único evento específico, sendo que para eventos posteriores deverão ser requerido novos alvarás.

Art. 9º. Não será permitida a realização de dois eventos simultaneamente por dia na mesma localidade, só será permitida a realização de dois eventos simultaneamente por dia quando um for realizado na sede do município e outro nos sítios ou distritos, sendo que a distância mínima entre os locais dos dois eventos não poderá ser inferior a 5 km (cinco quilômetros) de distância.

Art. 10º. Os estabelecimentos onde ocorrerão os eventos deverão obrigatoriamente fixar o Alvará específico daquele evento, juntamente com o alvará anual de funcionamento na entrada principal do recinto ou em local de melhor visualização possível, o qual especificará a lotação máxima permitida para o recinto.

Art. 11º. O estabelecimento onde haverá uso de bebidas alcoólicas, será obrigatória a fixação de cartaz, banner, placa ou outros meios de comunicação impressa, na entrada principal do recinto ou em local de melhor visualização, em fonte legível, dando ciência do seguinte teor Legal: **“é proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, conforme Lei Federal nº 13.106, de 17 de Março de 2015 e Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990”.**

Art. 12º. O controle do fluxo de entrada e saída de pessoas dos estabelecimentos deve ser rigorosamente respeitado, ficando facultativo uso de pulseiras, catracas ou outros meios para o controle da lotação, não permitindo a entrada de armas de fogo ou armas brancas, sob-responsabilidade do dono do estabelecimento, exceto quando o imóvel for cedido ou locado para este fim, que toda responsabilidade passará a ser do responsável pela realização do evento.

Art. 13º. O laudo de vistoria acerca da capacidade máxima de lotação permitida e condições de segurança estruturais quando se tratar de edificações fechadas ou a céu aberto, mas com área delimitada por tapumes, alambrados ou assemelhados, será realizada anteriormente a emissão do alvará pelo órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal, tendo sua validade de 06 (seis) meses, caso o estabelecimento seja aprovado em todos os itens de segurança e atendido a todos os critérios estabelecidos no presente decreto.

Art. 15º. A capacidade máxima permitida para ambientes fechados em condições normais de segurança ficará fixada no limite máximo de 03 (três) pessoas por metro quadrado, podendo variar para menos de acordo com as condições de cada ambiente.

Art. 16º. O ingresso de pessoas acima do limite máximo estipulado no alvará de funcionamento implica em advertência e multa inicial de R\$ 50 (cinquenta reais) por pessoas excedentes ao limite máximo permitido. Em caso de reincidência, onde for comprovada a existência de público excedente, o local deverá ser lacrado e o alvará cassado, bem como os proprietários e dirigentes proibidos de exercer atividade no ramo.

Art. 17º. Os estabelecimentos onde ocorrerão os eventos deverão respeitar as normas de segurança exigidas por lei e pelos órgãos competentes, obrigando-se a dispor e reforçar em seus estabelecimentos os seguintes itens de segurança:

I - Dispor de iluminação adequada dentro dos parâmetros de segurança e possuir luzes de emergência suficientes, para assegurar a movimentação das pessoas, caso ocorra pane ou corte de energia elétrica.

II – sistema de saídas de emergência com no mínimo uma saída compatível com a capacidade máxima de pessoas permitidas no ambiente, livres de impedimento ou obstrução com tamanho o suficiente para dispersar o fluxo de pessoas sem causar incidentes, com sinalização visual adequada, com seta indicativa pintada ou adesivada na cor vermelha e de tamanho bem visível, fixada no piso ou nas paredes laterais, indicando a direção das saídas de emergência.

III – Devem ter no mínimo dois banheiros dentro do recinto, sendo que um masculino e outro feminino;

IV - estojo completo de primeiros socorros;

V – extintor de incêndio a cada 20 (vinte) metros quadrados de área útil coberta;

Art. 18º. Fica expressamente proibida apresentações pirotécnicas, bem como o uso de materiais inflamáveis, ou que produzam faíscas, fogo, calor, em casas noturnas ou qualquer ambiente fechado com aglomeração de pessoas.

Art. 19º. Os proprietários dos estabelecimentos onde funcionará a aglomeração de pessoas serão responsáveis solidários pelas implicações e penalidades legais a que se refere este decreto, por desobediência e descumprimento das imposições e regras estabelecidas no presente instrumento legal, exceto quando o imóvel for cedido ou locado para este fim, que toda esta responsabilidade passa a ser do responsável pela realização do evento.

Art. 20º. Caso haja situação de emergência que tenha sido causada por responsáveis pelo evento, clientes, contratados para efetuar apresentação, ou de qualquer outra pessoa, estes responderão pelos danos causados na medida de sua culpabilidade, e caso seja comprovada que na situação de emergência houve negligência, imprudência ou imperícia por parte do agente causador do incidente, este será punido criminalmente nos termos da legislação em vigor deste País.

Art. 21º - Para os efeitos deste Decreto, obedecendo à recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), sobre o limite de poluição sonora suportado pelo organismo humano à poluição sonora, que a partir de 85 decibéis, o sistema auditivo passa a ser realmente comprometido, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que atinjam, no ambiente exterior ao recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 85 (oitenta e cinco) decibéis, medidos na curva C do “Medidor de Intensidade de Som”, de acordo com o método MB-268, prescrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 22º Nos casos de desobediência aos termos previsto no Artigo 21º do presente decreto, em que for constatado pelo setor de fiscalização, nível sonoro superior a 85 (oitenta e cinco) decibéis, detectado pelo Medidor de Intensidade de Som (Decibelímetro), implicará em advertência e multa de R\$ 200 (duzentos reais), em caso de reincidência comprovada, o local deverá ser lacrado e o evento cancelado.

Art. 23º Fica proibida a utilização de equipamento de som com emissão de ruídos ou incômodos de qualquer natureza que possam perturbar o sossego público, em locais próximos a hospitais, clínicas, igrejas, templos religiosos, delegacias, fórum, prefeitura, escolas, bibliotecas, centros culturais e demais estabelecimentos similares, quando estes estiverem em funcionamento.

Art. 24º. O descumprimento do Termo de Compromisso, a realização de show musical com alvará vencido ou sem alvará, acarretará aos estabelecimentos previstos no art. 1º:

I – o imediato embargo do show musical e, conforme o caso, suspensão do alvará concedido, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou proibição da expedição de alvará ao estabelecimento, também pelo prazo de 06 (seis) meses;

II - havendo reincidência no descumprimento das normas, a cassação do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento comercial, sem prejuízo do imediato embargo da atividade, para o que fica autorizada a solicitação de apoio à Polícia Militar.

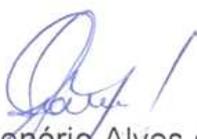
Art.25º. As obrigações decorrentes deste Decreto, isto é, a venda, a locação, o arrendamento, a cedência, ou qualquer forma de transferência do comércio implicará na assunção das mesmas responsabilidades pelo novo responsável.

Art.26º Os proprietários dos estabelecimentos e responsáveis pela realização dos eventos, terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto para se adequar ao seu inteiro teor, com todas as exigências impostas, regras, itens e normas de segurança previstas no presente instrumento legal.

Art. 27º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será o órgão competente pela aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 28º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Potengi/CE, 11 de Novembro de 2015.



Samuel Carlos Tenório Alves de Alencar
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO (Anexo I)

1. Especificar o nome do **responsável pelo estabelecimento**, CNPJ ou CPF e o endereço do estabelecimento comercial.

Responsável: _____ CPF/CNPJ: _____

Endereço do Estabelecimento: _____

2. Especificar o nome e informações complementares do **responsável pelo Evento**

Nome: _____, (nacionalidade) _____,
(estado civil), _____ (profissão), _____ portador do **RG**
Nº: _____ e **CPF Nº:** _____, nascido aos ____ de
____ de _____, natural de _____/____, filho de
____ e _____,
residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro
_____/CE, para os fins previstos no art. 5º, inciso I, do
Decreto nº 08/2015, **DECLARA** que tem pleno conhecimento do teor da Lei Municipal
nº 238/2004, que dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, restaurante,
clubes e similares no Município de Potengi, em especial do seguinte artigo, e das
consequências de seu descumprimento:

Art. 1º. Fica determinado em toda a jurisdição do Município de Potengi (CE), que os estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, clubes e similares, poderão funcionar nos seguintes horários:

Domingo à Quinta - Feira	Até 00:00 hora
Sexta – Feira e Sábado	Até 03:00 horas

Para os fins previstos no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 08/2015, **DECLARA** que tem pleno conhecimento do teor dos seguintes artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I - (...);

II - bebidas alcoólicas;

(...).

(...).

(...).

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida: Pena - **detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.**

Estou ciente que é de minha responsabilidade a fiscalização para que não haja consumo de bebidas alcoólicas por adolescentes em meu estabelecimento e que a violação das normas acima poderá implicar em minha prisão em flagrante e responsabilização criminal na forma da lei, sem prejuízo do embargo da atividade desenvolvida em meu estabelecimento comercial.

Na qualidade de responsável pelo estabelecimento (e)(ou) Responsável pela promoção do evento, para os fins previstos no art. 6º, do Decreto 08/2015, firmo o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, através do qual assumo o compromisso público de:

1. Respeitar o horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais conforme alvará de funcionamento.
2. Respeitar as normas de seguranças previstas no Art. 15º do presente Decreto.
3. Não perturbar o sossego e o bem estar público com sons, ruídos e vibrações que causem incômodo de qualquer natureza, obedecendo ao limite máximo de 85 (oitenta e cinco) decibéis, conforme Art. 19 do presente Decreto.
4. Exercer a vigilância em meu estabelecimento comercial, no que se refere à entrada, permanência e frequência de adolescentes no local.
5. Não vender ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas por adolescentes nas dependências de meu estabelecimento comercial.
6. Não exceder a capacidade máxima de pessoas permitidas para o estabelecimento, fixada no Laudo de Vistoria.
7. Fixar o Alvará específico daquele evento, juntamente com o alvará anual de funcionamento na entrada principal do recinto ou em local de melhor visualização possível.
8. Fixar cartaz, banner, placa ou outros meios de comunicação impressa, na entrada principal do recinto ou em local de melhor visualização, em fonte legível, dando ciência do seguinte teor Legal: **“é proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, conforme Lei Federal nº 13.106, de 17 de Março de 2015 e Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990”.**

9. Comunicar ao Conselho Tutelar do Município de Potengi-CE, se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados;

10. Enviar Cópias do Alvará do evento e de ofícios informando aos Comandos da Polícia Militar e Polícia Civil das atividades a serem realizadas durante o Evento, com solicitação se necessário do apoio dessas Instituições;

11. Efetuar rigorosamente controle da lotação para que não ultrapasse o limite máximo permitido no laudo de vistoria, também controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, não permitindo a entrada de armas de fogo ou armas brancas, sob-responsabilidade do dono do estabelecimento, exceto quando o imóvel for cedido ou locado para este fim, que toda responsabilidade passará a ser do responsável pela realização do evento.

Potengi/CE, ____ de _____, de ____.

Nome completo:

Assinatura (Reconhecida firma):

REQUERIMENTO (Anexo II)

1. Especificar o nome do **responsável pelo estabelecimento**, CNPJ ou CPF e o endereço do estabelecimento comercial.

Responsável: _____ CPF/CNPJ: _____

Endereço do Estabelecimento: _____

2. Especificar o nome e informações complementares do **responsável pelo Evento**

Nome: _____, (nacionalidade) _____,
(estado civil), _____ (profissão), _____ portador do **RG**
Nº: _____ e **CPF Nº:** _____, nascido aos ____ de
____ de _____, natural de _____/____, filho de
____ e _____,
residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro
_____, _____/CE, na qualidade de responsável pelo
estabelecimento acima especificado, para os fins previstos no art. 6º, §1º, do Decreto
nº 08/2015, venho através deste, requerer a Secretaria Municipal de Administração e
Finanças a expedição do Alvará para realização de show musical ao vivo em clubes,
bares, lojas de conveniência, lanchonetes e estabelecimentos congêneres.

Potengi/CE, ____ de _____, de _____.

Nome completo:

Assinatura (Reconhecida firma):

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS ITENS DE SEGURANÇA.

1- SAIDA DE EMERGÊNCIA obedecendo a largura das portas (vão livre) que dão acesso ao logradouro (saída ao exterior da edificação): As portas e passagens nas circulações devem ter altura mínima de 2,10 m. com largura mínima de 1,20 m; existente, livres de impedimento ou obstrução.

Sim () Não ().

2- EXTINTOR DE INCÊNDIO

Instalado, pelo menos, um extintor de incêndio para cada área coberta, não mais que 05 Metros da entrada principal da edificação e das escadas nos demais pavimentos .

Sim () Não () () existe de forma inadequada.

O extintor fixado na parede que deve estar a uma altura máxima de 1,60 m do piso (medida a partir da alça de manuseio) e, quando estiver sobre o piso acabado, deverá ser apoiado em suporte (tripé) afixado ao solo;

Sim () Não () () existe de forma inadequada.

O Extintor instalado em local de fácil acesso e visualização, permanecer desobstruído e protegido contra intempéries, devendo ainda possuir placa de sinalização para sua fácil localização;

Sim () Não () () existe de forma inadequada.

3- SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A sinalização visual adequada de portas de saída de emergência, com seta indicativa pintada ou adesivada na cor vermelha e de tamanho bem visível, fixada no piso ou nas paredes laterais, indicando a direção das saídas de emergência.

Sim () Não () () existe de forma inadequada.

4- BANHEIROS

Quantidade de Banheiros Químicos, suficientes ao atendimento do público presente ao local do Evento, inclusive sanitários adequados:

Sim () Não () () existe de forma inadequada.

Condições sanitárias e de higiene do prédio com banheiros destinado em separado para homens e mulheres.

Sim () Não () () existe de forma inadequada.

Observações: _____

Assinatura
Técnico Responsável pela vistoria

Potengi/CE _____ / _____ / _____

VISTORIA ACERCA DA CAPACIDADE MÁXIMA DE LOTAÇÃO

Capacidade máxima de pessoas permitidas para o estabelecimento

Cálculo: área total em metros quadrados dividido pela quantidade máxima de pessoas permitidas por metro quadrado é igual a quantidade máxima de pessoas permitidas para o ambiente [área total em metros quadrados = (at)m², quantidade máxima de pessoas por metro quadrado = (pm²), capacidade máxima permitida para o estabelecimento = (cmp)]

fórmula: (at)m² / (p)m² = cmp

(at)m² = (_____) / (p)m² (_____) = cmp (_____)

A capacidade máxima permitida para este estabelecimento é de: (_____) pessoas.

Observações: _____

Assinatura

Técnico Responsável pela vistoria

Potengi/CE _____ / _____ / _____

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA PARTE ELÉTRICA.

1- INSTALAÇÃO ELETRICA.

As instalações elétricas obedecem a regras básica de segurança bem como encontram-se adequadas ao evento que se realizara, não restando qualquer insegurança ao publico ?

Sim () Não () () existe de forma inadequada.

2- ILUMINAÇÕES DE EMERGÊNCIA

A iluminação emergência a garantir a evacuação das pessoas da edificação em eventual situação de incêndio ou pane elétrica. ;

Sim () Não () () existe de forma inadequada.

Observações: _____

Assinatura
Técnico Responsável pela vistoria

Potengi/CE _____ / _____ / _____



MUNICIPIO DO POTENGI-CE
SECRETARIA DE ADMINISTTRÇÃO E FINANÇAS.

TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ do ano de _____ o fiscal
_____ deste Município de Potengi,
devidamente autorizado, efetuou a FISCALIZAÇÃO no estabelecimento do
Sr. _____ localizado neste município
rua/sítio _____

VERIFICANDO **que foram ()** **foram parcialmente ()** **não foram ()**
preenchidas e cumpridas todas as exigências constantes do Decreto 08/2015,
necessário para a respectiva liberação de Alvará. No prazo de 30 (Trinta dias) de
ser cumprida as exigências constantes do laudo de vistoria. Por tanto, só será
concedido um novo Alvará após a regularização das falhas apontadas pelo presente
laudo de vistoria.

OBSERVAÇÕES: _____

Potengi-CE, _____ de _____ / _____

Assinatura do Fiscal.

Assinatura do Contribuinte/ Responsável pelo evento